



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.49/73

N.M.R.

Rejeitado = 18/9/73
Ant. Bernardo

Cordeirópolis, 03 de setembro de 1973

~~Câmara Municipal de Cordeirópolis~~

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

~~Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Urbanismo~~

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

~~Sessão de 04 de Setembro de 1973~~

Sessão de 04 de Setembro de 1973

~~1.º Secretário~~

1.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente:-

Tem o presente a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Câmara, o projeto de lei nº. 45/73 - desta data - que dispõe sobre um empréstimo de Cr\$165.000,00 - (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para aquisição de um trator de esteira, destinado ao Serviço de Obras e Urbanismo da Municipalidade, constituindo-se num maquinário imprescindível para as realizações de obras dentro do Município, principalmente no que se refere a estradas municipais, arruamento dos loteamentos que o Executivo Municipal pretende abrir, bem como, outros serviços de grande vulto, que serão realizados dentro da presente administração.

Na expectativa de estarmos agindo conforme prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº. 45/73 - de 03 de setembro de 1973

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$165.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$165.000,00- (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de um trator de esteira.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como de débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação.

d) durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCs (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial, vigente na data do início da amortização;

e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - CEP 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Projeto de Lei nº. 45/73 - de 03 de setembro de 1973 - continuação...

derativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento - das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a proceder a aquisição de trator de esteira, observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$18.500,00-(dezoito mil e quinhentos cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1973, para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Economica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a realizar.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria da Municipalidade, crédito especial de Cr\$165.000,00-(cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), com vigência de 4 (quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de um trator de esteira, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de setembro de 1973.


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Parecer das Comissões de Finanças e Orçamentos

Nós, os membros das comissões de Finanças e Orçamentos, examinando o Projeto de Lei nº 45/73, que dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 165.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, (aquisição de um trator de esteira), somos de parecer contrário à aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, aos 18 dias de setembro de 1973.

Parecer das Comissões de Justiça e Redação.

Nós, os membros das comissões de Justiça e Redação, examinando o Projeto de Lei nº 45/73, que dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ 165.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, (aquisição de um trator de esteira), somos de parecer contrário à aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Sessões, aos 18 dias de setembro de 1973.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1ª discussão.

Sessão de 18 de Setembro de 1973

1000 - 8/71 - Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2ª discussão.

Sessão de 18 de Setembro de 1973